



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.785, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de auxílio a ser pago aos aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal, vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado auxílio, com valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago pelo Município de Caraguatatuba aos aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal, vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social, que recebam proventos de aposentadoria ou pensão até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos federais, para fins de custeio de medicamentos e demais despesas necessárias ao seu sustento.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e assistencial, não se incorporando aos proventos ou pensões, nem gerando efeitos retroativos, tampouco sendo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou qualquer outra vantagem funcional.

§ 2º O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, relação dos aposentados e pensionistas beneficiários do auxílio, contendo seus nomes, números de CPF, dados de conta bancária e valor dos proventos mensais, para providências quanto ao pagamento do auxílio.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A concessão do auxílio previsto nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, bem como à comprovação de compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os artigos 15 a 17.

§ 1º Qualquer reajuste no valor do auxílio dependerá de estudo de impacto financeiro e da aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá publicar relatório semestral de execução orçamentária ao auxílio em local específico do Portal da Transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

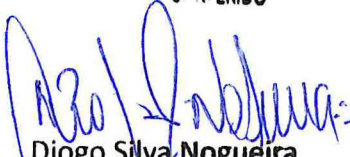


MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de junho de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos
CONFERIDO

Diogo Silva Nogueira
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Matrícula 28.494 - OAB/SP 236.340

PUBLICADO EM 06/06/2025

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VIII Nº 1603